



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 02 DE JULHO DE 2021

Da nova redação ao inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 109/2021 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Artigo 1º O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 109/2021 passa ter a seguinte redação:

Artigo. 3º

I -

II -

III -

IV - pagamento de 21 (vinte e uma) à 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

V -

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

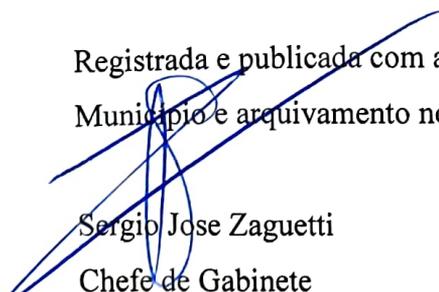
Artigo 3º - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de julho de 2021.


Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque

Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e Diário Oficial do Município e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local.


Sergio Jose Zagueti

Chefe de Gabinete